



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0001/25-TJAP

**LEI Nº 3179, DE 21 DE FEVEREIRO 2025**

Publicação no DOE Nº 8356, de 21/02/2025

Autoria: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar cargos de juízes de Direito e cargos em Comissão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Final no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Ficam criados 04 (quatro) cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Judiciário de nível CDSJ-3.

**Art. 3º** Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, a Lei Ordinária Estadual nº 0726 de 06 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** .....

I - quarenta e sete (47) Juízes de Direito de Entrância Final; (NR)

[...]

.....

**Art. 4º** Ficam alterados por esta Lei os Anexos I e III-A da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

**Art. 5º** Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de fevereiro de 2025

**ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO****Governador em exercício****ANEXO I (NR)****A - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MAGISTRADOS**

CARGO	QUANTIDADE
DESEMBARGADOR	09
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	47
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	18
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	20

**ANEXO III – A – CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR JUDICIÁRIO (NR)**

CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
101.1	CDSJ - 1	02
101.2	CDSJ - 2	62
101.3	CDSJ - 3	274
101.4	CDSJ - 4	106